



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ata Nº 119/2025

ATA DA 118ª SESSÃO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e três minutos, reuniu-se por videoconferência, sessão de julgamento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins. Presentes, no ambiente eletrônico, os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas; os Juízes Doutores Gustavo André Oliveira dos Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada as atas das 116ª e 117 sessões.

JULGAMENTOS

EXTRAPAUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600257-92.2025.6.18.0000

ORIGEM: TERESINA/PI

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - SEI 0017685-95.2025.6.18.8000 - PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM AUMENTO DE DESPESA E DESTINAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS OBJETO DO PL 4/2024

REQUERENTE: DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de ID 22553761, fls. 11/14, com a alteração da redação do art. 3º conforme acima transcrito, determinando sua

conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

PAUTA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600361-97.2024.6.18.0007

ORIGEM: JATOBÁ DO PIAUÍ/PI (07ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AIJE - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - FRAUDE A COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024 - VEREADOR - CANDIDATURA FICTÍCIA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE VOTOS - INELEGIBILIDADE - RETOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

RECORRENTES: PODEMOS, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, MARIA EDUARDA SILVA DA MOTA, MARIA MADALENA ALVES DE OLIVEIRA E JOÃO MORAES DA SILVA NETO

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO FILHO (OAB/PI: 22.382)

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI.

ADVOGADA (O/S): ANTÔNIO FLÁVIO IBIAPINA SOBRINHO (OAB/PI: 15.455), JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA (OAB/PI: 11.660) E SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA (OAB/PI: 12.436).

EMBARGADAS: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA E DELZA SOBREIRA DA SILVA

DECISÃO: Julgamento adiado por determinação do Relator para a sessão de 21.1.2026, atendendo solicitação do advogado dos recorrentes.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600033-48.2025.6.18.0585.

ORIGEM: TERESINA/PI.

RESUMO: RECURSO CRIMINAL - IPL 2024.0123103 - REPRESENTAÇÃO - USO DE VEÍCULO APREENDIDO - DEFERIMENTO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA)

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA

RECORRENTE: MARIA ODÉLIA DE AGUIAR MEDEIROS

ADVOGADA (O/S): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PI: 6.334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO (OAB/PI: 16.446) E MARCELO ANTÔNIO DE CASTRO RODRIGUES REGO (OAB/PI: 21.321)

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO PIAUÍ

DECISÃO: Julgamento adiado para a sessão de 21.1.2026 por determinação do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600312-11.2024.6.18.0022. ORIGEM: CORRENTE/PI (22ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO - VEREADOR - DESAPROVADAS - RECOLHIMENTO AO TESOURO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDA: ANA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIEGO GUEDES DE SOUZA (OAB/PI: 24.211)

DECISÃO: Retirado de julgamento por determinação do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600206-21.2024.6.18.0096. ORIGEM: CAMPO MAIOR/PI (96ª ZONA ELEITORAL).

RELATORA: JUÍZA MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDUTA VEDADA - MENSAGEM - GRUPO DO SINDICATO – IMPROCEDÊNCIA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO- FE BRASIL/PSD/MDB/SOLIDARIEDADE

ADVOGADA(O/S): SILVIA NEIDE SOUSA NUNES (OAB/PI: 9.241) E SÉRGIO LUIZ

OLIVEIRA LOBÃO FILHO (OAB/PI: 22.382)

RECORRIDOS: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO E SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO

ADVOGADOS: HORÁCIO LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI: 11.969) E IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI: 14.249)

RECORRIDA: MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS

ADVOGADO: IVAN LOPES DE ARAÚJO FILHO (OAB/PI: 14.249)

RECORRIDA: MARIA BERNARDETE SILVA

ADVOGADA: MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (OAB/PI: 17.423)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Não houve.

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso, REJEITAR a preliminar arguida e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto da Relatora.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600388-04.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA.

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2023 - DIRETÓRIO ESTADUAL.

RELATOR: JUIZ EDSON ALVES DA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO AGIR, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADO: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI: 12.306)

INTERESSADA (O/S): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, RAPHAEL DOS SANTOS COUTO E FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, DESAPROVAR as contas prestadas pela Direção Regional do Partido AGIR, exercício 2023, com fulcro no art. 45, III, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, na forma do voto do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600403-22.2024.6.18.0016. ORIGEM: UNIÃO/PI (16ª ZONA ELEITORAL).

RELATOR: JUIZ EDSON ALVES DA SILVA

RESUMO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 - DIRETÓRIO MUNICIPAL - CONTAS NÃO PRESTADAS

RECORRENTES: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UNIÃO/PI, CLEIDIANE DA SILVA CARVALHO E LEONARDO FIALHO MACHADO NOGUEIRA

ADVOGADO: LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO (OAB/PI: 24.599)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Não Houve.

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para que a sentença seja reformada e as contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES do município de União sejam aprovadas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, na forma do voto do Relator.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Gustavo André Oliveira dos Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

Momento seguinte, Sua Excelência o Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, apresentou a Corte proposta exarada no SEI 0018678-41.2025.6.18.8000, conforme notas degravadas pela Seção de Taquigrafia:

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (PRESIDENTE): Na verdade, eu fui procurado pelo Dr. Kelston Lages, realmente preocupado com... a relação da Comissão de Propaganda. A resolução diz que tem que ser instituída até o dia 19 de dezembro.

Apenas eu quero ver, Dr. Kelston, a questão financeira orçamentária, porque esses membros da comissão receberão também aquela gratificação. Então, apenas o momento certo da instalação. Mas nós temos que indicar os três nomes e eu vou ler aqui a nossa manifestação:

Trata-se de proposta de indicação de Juíza e Juízes Auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas, durante as Eleições Gerais 2026, conforme previsto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019.

O art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), estabelece que "os Tribunais Eleitorais designarão três Juízes Auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas".

Na mesma esteira, o art. 2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, determina que, nas eleições gerais, "são competentes para apreciação das representações, inclusive as do procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, das reclamações e dos pedidos de direito de resposta, (...) as juízas ou

juízes auxiliares, que deverão ser designadas(os) pelos tribunais eleitorais dentre suas (seus) integrantes substitutas(os), em número de 3 (três), até o dia 19 de dezembro do ano anterior à eleição".

Desse modo, compete ao TRE-PI proceder à escolha dos juízes auxiliares que atuarão no referido mister, sendo importante ressaltar que as mídias sociais e os meios digitais têm exercido forte influência no contexto da propaganda eleitoral, razão pela qual compreendo ser premente a necessidade de designação dos magistrados incumbidos da competência para julgamento das demandas relacionadas com a matéria.

Ante o exposto, indico os Membros Substitutos Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, Doutor Rodrigo Pinheiro do Nascimento e Doutor Auderi Martins Carneiro Filho para responderem como Juízes Auxiliares, no período de 1º de janeiro a 19 de dezembro de 2026, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Na forma regimental, determino a submissão da matéria ao crivo do plenário deste Tribunal, oportunidade na qual será ouvida a manifestação prévia do Procurador Regional Eleitoral. Então, à Secretária Judiciária para a leitura do presente expediente na Sessão Judiciária, e eu ouço inicialmente o Procurador Regional Eleitoral.

DR. KELSTON PINHEIRO LAGES (PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL): Sr. Presidente, em nome de quem eu cumprimento também todos os demais integrantes da Corte.

De fato, houve e existe essa preocupação, Des. Ricardo e demais integrantes da Corte. Eu já tive oportunidade de fazer eleições gerais no ano de 2016 e, como Vossas Excelências também sabem, o processo eleitoral no Piauí e no Brasil todo, de maneira geral, o processo se desencadeia bem antes do ano eleitoral. A gente já vê, principalmente no ano anterior, agora mesmo nós já estamos recebendo provocações, denúncias de pesquisas, festas de ano novo, e os atores do processo eleitoral já começam, de alguma forma, a antecipar aqueles atos de campanha, que estão previstos a serem realizados apenas para meados de agosto de 2026. Com essa reforma da legislação eleitoral, ela diminuiu esse período de campanha.

Mas isso é motivo de preocupação em todo o Brasil. A Lei 9.504/97, que rege as eleições, as resoluções do TSE, especialmente a Lei 9.504, como bem disse o eminente Presidente, no seu art. 96, ela prevê a criação dessa comissão, que é tradicionalmente vista como Comissão da Propaganda, mas na verdade não é só propaganda – é bom que se diga isso, que se ressalte –, ela abarca direito de resposta, ela abarca condutas vedadas, ela abarca 41-A, que é compra de voto, ela abarca, portanto, todos aqueles ilícitos que são contemplados na Lei 9.504/97, inclusive pesquisas eleitorais. Nós já estamos recebendo, a Procuradoria recebeu já provocação de pesquisas. E o Piauí, só para lembrar, Vossa Excelência se destacou na eleição passada como um dos estados de maior ocorrência de pesquisas a nível nacional. Além, do viés do ilícito em si, isso pode transbordar, em tese, no aspecto do abuso de poder econômico, naturalmente, porque quem patrocina essas pesquisas, quem tem interesse? Isso vem se contrapor àqueles princípios que norteiam o processo eleitoral, que é o princípio da isonomia, da igualdade, do processo eleitoral, da igualdade de oportunidades.

Então, houve essa nossa manifestação, essa conversa, os tribunais em outros estados já estão se organizando e, portanto, eu vejo assim, com muita... como algo muito positivo o acolhimento pela Corte, da instalação, a funcionar já no início de janeiro, para que se possa realmente o Tribunal dar resposta a todos esses ilícitos das eleições que já se avizinham e que a partir do dia primeiro inclusive já inicia, se

inicia todo aquele período do ano eleitoral propriamente, inclusive obrigando os partidos políticos a registrarem essas pesquisas, a fim de que a população possa, de fato, ter ciência de que critérios elas são, de que forma, que metodologia são feitas, enfim, a partir do dia primeiro ela, começa-se portanto o ano eleitoral propriamente dito. E eu acredito até o final do ano, Sr. Presidente, o TSE, como de praxe, vai editar todas as resoluções, como manda a Constituição Federal, que vão disciplinar as Eleições Gerais de 2026.

Então, eu acho que é muito pertinente a criação, de forma que eu vejo como algo bastante positivo e salutar essa iniciativa do TRE em acolher, em instalar, essa Comissão. Não apenas por ser de natureza legal, uma imposição, mas de manifestar para a sociedade a preocupação em dar resposta ao ilícitos, que já começaram. Acho que essa semana, amanhã, a gente já tenha notícia de julgamento, pelo menos é o que está na pauta de terça-feira, eu não sei se já... de iniciativa de pesquisa tentando influenciar o eleitoral no Estado do Piauí.

Então, é essa a manifestação, Presidente, favorável a essa criação. Parabenizar Vossa Excelência por mais essa iniciativa, manifestando preocupação em dar resposta... ao processo eleitoral como um todo, especialmente nas eleições que se avizinham.

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (PRESIDENTE): Obrigado, Dr. Kelston.

Eu só tenho uma preocupação aqui, porque eu não estou dizendo aqui que será a partir do dia 1º de janeiro. Estou lembrando aqui porque nós, depende do orçamento também, porque esses membros também ganharão remuneração. Então, vamos colocar aqui na decisão “a partir da instalação”, porque eu vou verificar o orçamento. Embora eu tenha falado 1º de janeiro a 19 de dezembro, nós vamos colocar, Walter, “a partir da data da instalação” dessa comissão, porque eu vou garantir aos senhores, que será a partir de 1º de janeiro porque eu não sei se eu tenho dotação orçamentária e financeira para pagar os membros. E é lógico que ninguém pode trabalhar sem remuneração. Então, com essa observação...

DR. KELSTON PINHEIRO LAGES (PROCURADOR): Sr. Presidente, só um adendo. Talvez, o próprio TSE, eu me recordo que no ano ele estabelece o período mínimo da implantação. E normalmente é esse aí. O TSE, ele fixa uma data. Salvo engano é em janeiro mesmo, eu não sei se no começo ou no final.

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (PRESIDENTE): É porque eu soube que alguns TREs, alguns vai instalar em janeiro, outros em março, eu soube que... dependendo aqui. Então, vamos colocar assim: a partir da instalação. Se houver recurso eu instalo logo em janeiro, se houver dotação financeira e orçamentária também. Então, eu vou submeter à Corte. Todos estão de acordo, com os três nomes? (...)

Então, no silêncio, fica aprovada então os três membros, juízes auxiliares, para compor essa comissão de propaganda. Na verdade não é uma comissão, a decisão é monocrática, cada um decide de forma individualizada. Então, Walter, vamos colocar assim.

Então, eu vou proclamar o resultado: resolveu o Tribunal, por unanimidade, na forma da proposta da presidência e de acordo com a manifestação ministerial aprovar os membros substitutos, Desa. Lucicleide Pereira Belo, o Dr. Rodrigo Pinheiro do Nascimento e o Dr. Alderi Martins Carneiro Filho, para responderem como juízes auxiliares, nos termos da Lei Federal 9.504/97 e da Res. TSE nº 23.608/2019, a

partir da data da instalação dessa comissão, a depender de dotação orçamentária.

DECISÃO: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, na forma da proposta da Presidência e de acordo com a manifestação ministerial, APROVAR os Membros Substitutos Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, Doutor Rodrigo Pinheiro do Nascimento e Doutor Auderi Martins Carneiro Filho para responderem como Juizes Auxiliares, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e da Resolução TSE nº 23.608/2019, a partir da data de instalação da Comissão, a depender de dotação orçamentária.

COMPOSIÇÃO: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juizes Doutores Gustavo André Oliveira das Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva.

PUBLICAÇÃO EM SESSÃO: Não houve

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às quinze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Walter Schel Alves da Costa Raposo, Secretário das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, TERESINA (PI), SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 17/12/2025, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Schel Alves da Costa Raposo, Secretário das Sessões**, em 17/12/2025, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002598805** e o código CRC **C0803BF6**.

0001438-39.2025.6.18.8000

0002598805v6



--